



GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GEDSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 Ins. Est. 085.888.577
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Nº PROCESSO **0003944/2018**
ASSUNTO
ENCAMINHA DOCUMENTOS
INTERESSADO
GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP
06/12/2018 15:50:18

Referente à Tomada de Preço nº 07/2018
Empreitada Por Preço Global

GEDSO AFONSO CLAUDIO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.195.422./0001-22, com sede à Rodovia Sebastiao Alves de Lima, s/nº, Bairro Jão Valim, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, por seus representantes legais abaixo assinados, vem a Doua Presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro nos art. 41, §1º e 109 da Lei 8.666/93 e art. 56, §1º da Lei 9.784/99, à tomada de preço supra, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22
Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Maria de Lourdes Giestas Martins



GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GESSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 - Insc. Est. 081.808.57-7
DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a Impugnante para opor sua manifestação, na forma da Lei Federal 8.666/93.

DOS FATOS

Busca a Impugnante combater a ilegalidade, omissão, contradição e obscuridade do presente edital, no que se refere a comprovação de capacidade técnica para construção de uma ponte em arco na Rua Avides Cassiano da Rocha, Brejetuba/ES, exigindo de forma desproporcional ao objeto do certame que os participantes tenham realizado obra com metragem quadrada semelhante, 162 m², trazendo possível prejuízo às empresas licitantes.

Ocorre que no caso em tela, a contradição é latente e de fácil observação, e saneamento, no que se refere a comprovação de capacidade técnica. A metragem da ponte licitada é de 26,00 x 12,40 m, ou seja, 162 m² não serviria nem como base para a capacitação e mesmo que o fosse não se mede ou se comprova capacidade técnica, neste caso, por esta simples variável ou referência.

O mais adequado, tendo como base a legislação vigente e o conjunto de normas técnicas aplicadas, é exigir das empresas participantes a comprovação de capacidade técnica por execução de ponte com características semelhantes, ou seja, concreto armado ou misto, com uma dimensão mínima de vão, e não certa metragem quadrada.

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22
Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Maria de Lourdes Giestas Martins



GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GESSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 - Insc. Est. 081.808.57-7

Em nível de explicação a referência de metros quadrados para pontes é tão rasa que somente as enquadra por tamanho e não complexidade.

Quanto aos itens de serviços constantes da planilha, as rubricas de maior relevância são as numeradas 04.04, 04.05, 04.06, 04.09 e 04.15, porém o próprio edital no item 3.1, alíneas "q" e "r" alerta sobre esta contradição, relacionando os itens que devem ter relevância, na forma da lei de licitações, senão vejamos:

"3.1- Respeitadas as demais condições normativas inseridas neste edital, poderão participar da licitação Pessoas Jurídicas do ramo pertinente, interessadas, cadastradas, devendo acrescentar no envelope 01 (em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão público de imprensa), dentre outras comprovações, os seguintes documentos:

q) Qualificação técnica operacional (certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior): comprovação de que a licitante participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada por esta Administração Pública, considerando parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo ser comprovada a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, guardando a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, sendo:

- construção de obra de arte especial (ponte), sendo, quantidade mínima a ser comprovada: 161 m².

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22
Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Maria de Lourdes Giestas Martins



GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GESSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 - Insc. Est. 081.808.57-7

- execução de estaca raiz perfurada em rocha, diâm. 310mm com injeção de arg. incl. fornecimento de todos materiais, sendo, quantidade mínima a ser comprovada: 36 m;
 - execução de estaca raiz perfurada em solo, diâm. 310mm com injeção de arg. incl. fornecimento de todos materiais, sendo, quantidade mínima a ser comprovada: 162m;
 - Aço CA-50, fornecimento, dobragem e colocação nas formas, sendo, quantidade mínima a ser comprovada: 11.408 Kg;
 - Compactação mecânica a 100% PN, sendo, quantidade mínima a ser comprovada: 400 m³;
 - Aparelho de apoio de neoprene fretado, fornecimento e assentamento, sendo, quantidade mínima a ser comprovada: 9 dm³;
 - Escoramento de ponte (O.A.E) sendo, quantidade mínima a ser comprovada: 240 m³;
 - Formas planas de Madeirit meso e superestrutura sem reaproveitamento, inclusive fornecimento e transporte das madeiras, sendo, quantidade mínima a ser comprovada: 557 m²;
- r) Qualificação técnica profissional: comprovação de existência nos quadros permanentes da empresa licitante, de possuir profissional (is) em cujo acervo(s) técnico(s) – CAT – (devidamente chancelado na entidade competente -CREA) conste a responsabilidade pela execução de obra e serviços de características semelhantes àquela pretendida pela Administração, considerando itens de maior relevância a serem comprovados:
- construção de obra de arte especial (ponte);

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22
Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Maria de Lourdes Giestas Monteiro



GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GESSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 - Insc. Est. 081.808.57-7

- execução de estaca raiz perfurada em rocha, diâm. 310mm com injeção de arg. incl. fornecimento de todos materiais;
- execução de estaca raiz perfurada em solo, diâm. 310mm com injeção de arg. incl. fornecimento de todos materiais;
- Aço CA-50, fornecimento, dobragem e colocação nas formas; Compactação mecânica a 100% do PN, ou semelhante/compatível ou superior;
- Aparelho de apoio de Neoprene fretado, fornecimento e assentamento;
- Escoramento de ponte (O.A.E);
- Formas planas de Madeirit meso e superestrutura sem reaproveitamento, inclusive fornecimento e transporte das madeiras."

Nesse sentido, requer a impugnação dos itens acima expostos, seja quanto a capacidade técnica, seja quanto a relevância legal para o edital.

Assim, na forma da lei 8.666/93, qualquer cidadão ou licitante pode impugnar o edital no prazo legal, indicando os itens omissos, contraditórios e/ou obscuros, devendo a administração pública respondê-lo em até 03 (três) dias uteis, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22
Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Maria de Lourdes Giestas Martins



GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GEDSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 Insc. Est. 081.808.57-7
dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.
113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Edital no item 2.5.2 permite até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes.

Pelo exposto, solicitamos a impugnação do edital para fazer constar a capacidade técnica para construção de ponte por características semelhantes (concreto armado ou misto), com dimensão mínima de vão e a exclusão dos itens sem relevância sendo respeitada a legislação federal vigente, sanando os vícios do processo licitatório.

DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

"Art. 37. "omissis".

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22
Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Martins de Sousa Giestas Martins



GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GEDSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 - Insc. Est. 081.808.57-7
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, o edital afronta diretamente os princípios constitucionais, omitindo itens obrigatórios para cálculo do preço global dos serviços, gerando um possível enriquecimento sem causa da administração pública.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Senão vejamos:

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22
Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Maria de Lourdes Giestas Martins



GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GEDSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22

Insc. Est. 081.808.57-7

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Destarte, resta claro que a contradição do item capacidade técnica quanto ao critério para participação do certame, bem como a ilegalidade da planilha, contrariando a lei e o próprio edital, nos itens 04.04, 04.05, 04.06, 04.09 e 04.15, tendo em vista que os mesmos não possuem relevância.

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22
Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Maria de Lourdes Giestas Martins



GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GEDSO RICCO

DOS PEDIDOS

CNPJ 01.195.422/0001-22 - Insc. Est. 081.808.57-7

Ante o exposto, REQUER a Vossa Senhoria a reforma parcial do presente edital solicitando a impugnação dos itens capacidade técnica para retirada da condição de metragem quadrada, fazendo constar construção de ponte com características semelhantes (concreto armado ou misto), com dimensão mínima de vão e ainda a exclusão dos itens sem relevância na forma da lei de licitações, sanando assim as irregularidades apontadas.

Termos em que pede e

Espera deferimento.

Afonso Cláudio/ES, 06 de Dezembro de 2018.

Maria de Lourdes Giestas Martins
GEDSO AFONSO CLAUDIO LTDA EPP

Maria de Lourdes Giestas Marins

e-mail: gessoricco@hotmail.com

Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n - Bairro João Valim - CEP: 29.600-000 - Caixa Postal 22

Afonso Cláudio - ES - Telefax: (27) 3735-1239 / (27) 99947-5051

Maria de Lourdes Giestas Martins